



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024 que: *“Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, e dá outras providências”.*

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

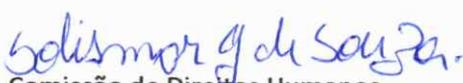
Quanto à matéria, referido Projeto de Lei tem na sua justificativa o aumento da demanda por acolhimento institucional em nosso município, houve intervenção da promotoria de justiça para que seja criado e implantado no município o serviço de acolhimento institucional, com a disponibilização de uma casa abrigo para referida finalidade. Após discutidos alguns pontos do PL pelas Comissões, foi questionado: qual o local de instalação e se este atende as exigências legais; quando terá início as atividades; qual a forma de contratação da equipe de trabalho, obtendo resposta do Departamento de Assistências Social, no qual indica início de funcionamento para abril de 2025, no espaço onde, atualmente, está instalado o CRAS, com o mínimo de contratações de profissionais usando-se ao máximo dos cargos que o município já possui em seu quadro próprio. Vemos que a implementação desse serviço trará alternativas de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o que cumpre a responsabilidade do município de garantir um ambiente seguro, acolhedor e educativo para aqueles que necessitam de cuidados temporários.

Diante dessas considerações, somos de parecer favorável ao Projeto supracitado.

Mariópolis, 18 de novembro de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Finanças e Orçamento


Comissão de Direitos Humanos